



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 023/2019 – CONSEPE

Institucionaliza o Laboratório de Aprendizagem Robótica – LAR/UERN - do Departamento de Ciência da Computação - DCC – do Campus Avançado de Natal e aprova o seu regimento interno.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE -, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN -, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 04 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO a institucionalização do laboratório do curso supracitado pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG, em reunião realizada em 27 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE, que aprova a criação e institucionalização do laboratório do curso supracitado;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO Nº 18/2017 - CONSEPE a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Aprendizagem Robótica – LAR/UERN – e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 04 de setembro de 2019.

Prof^a. Dr^a. Fátima Raquel Rosado Morais
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof ^a Francisca Maria Gomes Cabral Soares	Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Prof ^a . Flávia Spinelli Braga
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Prof ^a . Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof ^a Rosângela Queiroz Souza Valdevino	Prof ^a . Ana Luiza Bezerra da Costa Saraiva
Prof ^a . Verônica Palmira Salme de Aragão	Prof ^a . Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo
Prof ^a . Isabel Cristina Amaral de Sousa R. Nelson	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva
Prof. Francisco Valadares Filho	

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE APRENDIZAGEM ROBÓTICA - LAR

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO LAR

Art. 1º O Laboratório de Aprendizagem Robótica – LAR, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), vinculado ao Curso de Ciência da Computação do Campus Avançado de Natal (CAN), será regido por este Regimento.

Art. 2º O Laboratório de Aprendizagem Robótica visa:

- I - Desenvolver pesquisas relacionadas à área de Inteligência Computacional, dando ênfase às áreas de Robótica, Visão Computacional, Inteligência Artificial e Automação;
- II - Criar tecnologias que tragam bem-estar à sociedade, com a automatização de tarefas repetitivas ou que trazem algum tipo de risco à saúde humana; na elaboração de ferramentas tecnológicas que auxiliem pessoas com algum tipo de restrições físicas (restrições de movimentos e restrições visuais, por exemplo); no diagnóstico de enfermidades; no desenvolvimento de inovações baseadas nos conceitos da Tecnologia Verde, aderindo aos preceitos do uso sustentável dos recursos naturais; e promovendo o uso de ferramentas tecnológicas para o ensino nos diversos níveis do saber, com o conceito da Robótica Educacional;
- III - Auxiliar na formação e capacitação de profissionais que conduzam e liderem atividades de pesquisa e desenvolvimento através da aplicação de conhecimento científico avançado da área de Inteligência Computacional.

CAPÍTULO II DA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 3º O LAR tem como a área de concentração Inteligência Computacional e as seguintes linhas de pesquisa:

- I - Tecnologias e Dispositivos para Automação;
- II - Robótica;
- III - Visão Computacional;
- IV - Inteligência Artificial.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º As atividades do LAR estão vinculadas às seguintes estruturas:

- I - Coordenador e vice-coordenador, responsáveis pelo LAR;
- II - Comitê Gestor, responsável por traçar a política de acesso aos equipamentos e os elementos principais de seu modelo de gestão, formado pelo coordenador e docentes;
- III - Comissão de usuário, encarregada de acompanhar e avaliar o funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso dos equipamentos, formada por 2 discentes e 2 docentes.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O corpo docente do LAR é formado por Docentes Permanentes, por Docentes Substitutos e por Docentes Colaboradores de outras instituições.

Art. 6º Para ser admitido no corpo docente do laboratório, o docente deverá coordenar ou colaborar em, pelo menos, um projeto de pesquisa institucionalizado, com temática dentro de uma ou mais linhas de pesquisa do LAR, ou ministrar uma disciplina dentro das linhas de pesquisas.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 7º O corpo discente do laboratório é formado por alunos de graduação ou pós-graduação da UERN ou das instituições parceiras.

Art. 8º O discente deve participar de algum projeto de pesquisa em condução no LAR e ser orientado por um dos docentes do laboratório, ou deve estar cursando e sendo orientado por um docente que esteja ministrando uma disciplina dentro da temática do LAR.

CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LAR E EQUIPAMENTOS

Art. 9º A entrada no laboratório será autorizada aos integrantes do mesmo por meio de identificação eletrônica;

§1º Em casos de visitas técnicas de pesquisadores, alunos de ensino superior, fundamental ou básico a entrada poderá ser autorizada somente por um docente do laboratório, com a anuência prévia dos coordenadores;

§ 2º Para discentes cursando disciplinas dentro da temática do LAR, a entrada e permanência no laboratório estará vinculada à autorização, orientação e permanência do professor da disciplina no laboratório;

Art. 10. A utilização de qualquer equipamento do LAR pelos discentes só poderá ser efetivada com a anuência de, pelo menos, um docente do laboratório, com aviso prévio aos coordenadores.

Art. 11. Os usuários devem ser os responsáveis por manter o uso correto dos equipamentos do laboratório, evitando qualquer dano aos mesmos.

Art. 12. Fica vetada a saída de qualquer equipamento do LAR para atividades externas, a não ser aquelas previamente autorizadas e acompanhadas pelos coordenadores, como atividades de experimentação e demonstrações em eventos promovidos pela UERN.

Art. 13. Os usuários do LAR têm o dever de manter o ambiente organizado e limpo, a fim de promover um ambiente confortável e agradável para o desenvolvimento das pesquisas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UERN, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê Gestor.